



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Nota Técnica nº 001/2023

ASSUNTO: Orientar as unidades judiciárias e a comunidade jurídica quanto à obrigatoriedade do correto cadastramento de assuntos nos processos trabalhistas de acordo com a Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 nº 0005, de 16 de maio de 2014, a Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tabelas Unificadas de Classes e Assuntos Processuais criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007.

Proposta de adesão à Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (NOTA TÉCNICA TRT4 02/2022).

1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos dispostos no art. 3º, II, da Resolução Administrativa TRT5 n. 53, de 13 de dezembro de 2021, tem, entre as suas mais relevantes atribuições, a de emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

Considerando a necessidade de extração de dados estatísticos mais precisos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, criou as “Tabelas Processuais Unificadas do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Poder Judiciário”, de observância obrigatória pelos órgãos do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, bem como determinou que, a partir da implantação de tais tabelas, todos os processos ajuizados, antes de distribuídos, fossem cadastrados de acordo com aquelas¹.

2. ANÁLISE

O Conselho Nacional de Justiça editou um Manual de Utilização de Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (disponível no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf), o qual estabelece no item 4.2:

4.2 Orientações específicas para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais.

*4.2.1 No cadastramento da petição inicial, os assuntos serão lançados pelo servidor **ou por este conferidos quando o registro tiver sido realizado por advogado** ou parte. O pedido com as suas especificações bem como os fatos e fundamentos jurídicos serão analisados pelo cadastrador para definir o assunto principal da lide, que deverá ser o primeiro assunto cadastrado. Existe a **possibilidade de cadastramento de mais de um assunto**. Os assuntos cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do processo, salvo nas hipóteses previstas neste manual. Poderá haver alterações para correção de equívocos de cadastramento.*

*4.2.2 Os assuntos de direito material cadastrados na distribuição dos processos **serão complementados quando da interposição de recursos externos** (dirigidos a tribunal), obrigatoriamente, com as matérias de Direito Processual. (Grifou-se)*

¹ Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Resumidamente, os objetivos das Tabelas Processuais Unificadas são:

- Atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à geração de análises estatísticas mais precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário; de ressaltar que o próprio DATAJUD (CNJ) extrai, dentre outros dados, os "assuntos" dos Regionais como forma de aprimorar a gestão e controle dos dados estatísticos;
- Viabilizar o uso de ferramentas de tecnologia da informação para agrupar processos que tratem de controvérsia semelhante, potencializando a uniformização do tratamento e acelerando o seu exame;
- Permitir a identificação de demandas de massa, proporcionando a instauração e processamento de incidentes processuais voltados à uniformização da jurisprudência e à prevenção da litigiosidade;
- Melhorar a gestão de pautas pelos órgãos judiciais;
- Facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
- Possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de primeira instância;
- Melhorar o controle de prevenção e a distribuição processual por competência em razão da matéria;
- Facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando integração mais abrangente para a implantação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
- Racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
- Possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;
- Padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
- Identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

maiores entraves, a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais;

- Identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;
- Melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
- Assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos colaborativos no Poder Judiciário.

Já em 2017, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 185, estabelecendo a obrigação do autor de cadastrar de maneira correta todos os assuntos na petição inicial, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial:

Art. 19. A distribuição da ação e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, de forma automática. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

[...]

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do autor cadastrar corretamente todos os assuntos abordados na petição inicial, bem como indicar a correta e precisa atividade econômica do réu exercida pelo autor, conforme opções disponibilizadas pelo Sistema. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019). (Grifou-se)

No âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o cadastramento de assuntos foi regulamentado no Provimento Conjunto TRT5 nº 05/2014, mais precisamente no Capítulo III:

Art. 12. Deverá a unidade judiciária, quando do recebimento das ações originárias e dos recursos, expedir Certidão de Triagem, conforme modelos constantes do ANEXO I, verificando, no que couber, se há a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT – Número de Inscrição do Trabalhador, assim como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

a atividade econômica da pessoa reclamada, a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros, e os assuntos discutidos na lide. (Grifou-se)

Assim, a obrigação do autor quanto ao cadastramento dos assuntos decorre do §2º do art. 19 da Resolução CSJT 185/2017, que prevê a obrigatoriedade do cadastramento dos assuntos dos processos distribuídos à Justiça do Trabalho, sendo acrescida pelo disposto no art. 12 do Provimento Conjunto TRT5 nº 05/2014 quanto a incumbência das unidades judiciárias ou administrativas de conferir o cadastro dos assuntos procedido pela parte autora.

Portanto, atualmente, incumbe exclusivamente à parte autora cadastrar corretamente todos os assuntos abordados na petição inicial, cabendo à Vara do Trabalho e a Secretaria de órgão colegiado do Tribunal, no caso de ações originárias e recursais, conferir a correção de tal cadastramento e efetuar as eventuais retificações necessárias.

Feitas tais observações, ressalta-se que o correto cadastramento dos assuntos quando do protocolo da petição inicial é de suma importância para a formação de base mais sólida de dados estatísticos, podendo ser disponibilizada à sociedade com maior fidedignidade e, assim, ser utilizada tanto pelo Poder Judiciário quanto pelos advogados como ferramenta de gestão estratégica, pesquisa e elaboração de peças processuais.

Tal prática agiliza a distribuição das ações, possibilitando auferir estatísticas precisas, maior rapidez nos procedimentos nas secretarias das Varas e de órgãos julgadores colegiados, tendo em vista a facilidade decorrente da organização dos processos por assunto e a análise vinculada das decisões, a previsibilidade da tramitação das demandas, e o aperfeiçoamento do Judiciário através da correta distribuição de processos que, eventualmente, se beneficiem de jurisdições especializadas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Quanto mais fidedigna a relação entre os assuntos cadastrados pelo advogado e aqueles efetivamente abordados na petição inicial, maior será a facilidade de aglutinação dos processos com matérias similares por ferramentas de pesquisa. Tais informações são importantes, por exemplo, para se detectar processos por semelhança para agilizar o exame de admissibilidade dos recursos de revista e, com isso, tornar mais célere a prestação jurisdicional. Também o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) poderá utilizar os assuntos cadastrados como critério de seleção de processos potencialmente conciliáveis, o que poderá aumentar a efetividade no resultado. Ainda, o controle de assuntos e sua relação com decisões anteriores facilitará a tramitação dos processos relativos a temas já conhecidos, o que beneficiará tanto partes, advogados e órgãos julgadores.

Ainda, deve ser salientado que o correto cadastramento de assuntos fornece dados a serem utilizados na análise para criação de Varas Especializadas e para fomentar novas estratégias de distribuição dos recursos entre unidades judiciárias, considerando a presumida dificuldade de cada assunto para oferecer maior equilíbrio no volume real de trabalho de magistrados e servidores. Ademais, a identificação de reiteração de assuntos específicos, desde que corretamente cadastrados, pode permitir a adoção de estratégias preventivas por parte do Ministério Público do Trabalho e das autoridades administrativas.

Além disso, a não inserção de todos os assuntos quando do ajuizamento das ações resulta em números que não refletem as atuais tendências das demandas trabalhistas, acarretando lentidão na prestação de informações à sociedade. Em que pese os danos decorrentes do incorreto cadastramento não sejam imediatos, as falhas dos dados gerados implicam prejuízos na análise dos resultados, refletindo não só no primeiro grau de jurisdição, como também nas instâncias superiores.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Centro de Inteligência do TRT5 recomenda, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (1º e 2º graus):

- a) que a Presidência providencie a cientificação oficial às Unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias sobre o conteúdo desta nota técnica;
- b) que as Unidades judiciárias de 1º e 2º graus confirmem o cadastramento de assuntos realizado pelos advogados no ajuizamento, e procedam às eventuais retificações necessárias de acordo com as tabelas unificadas, na forma do disposto no § 2º do art. 19 da Resolução no 185 do CSJT e art. 12 do Provimento Conjunto TRT5 nº 05/2014;
- c) que as Unidades judiciárias de 1º e 2º graus realizem campanha permanente de esclarecimento junto aos advogados das partes autoras, no âmbito de sua jurisdição, sobre a importância do correto cadastramento dos assuntos;
- d) que o Tribunal realize campanha institucional permanente para conscientizar a importância do correto cadastramento de todos os assuntos, junto às entidades de classe de advogados;
- e) que a Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária realizem campanha permanente junto às Unidades de 1º e 2º graus sobre a importância do correto cadastramento de assuntos nas suas competências na forma dos normativos vigentes;
- f) que a DIGEP disponibilize esta nota técnica em local apropriado no *website* do Tribunal da 5ª Região (<https://www.trt5.jus.br/comissoes>), no sistema Pangea+, encaminhando-a ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

g) que a SECOM dê publicidade desta nota técnica na *intranet* do Regional.

Salvador, 19 de julho de 2023

Débora Machado

Desembargadora Coordenadora do Grupo Decisório

Andréa Presas Rocha

Juíza Coordenadora do Grupo Operacional